# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. Geraldo Marques

*Administração:* G/M

**N.º** :

**Assunto** :

**Serviço** :

**Data** :

## L E I  M U N I C I P A L  Nº 1.486

"CONTÉM ISENÇÃO DE IMPOSTO"

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, decreta e Eu, Geraldo Marques da Silva, Prefeito Municipal sanciono ne promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de pagar o Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU o proprietário que possuir imóvel com construção até 70 $m^2$ (setenta metros quadrados) desde que destinado à residência do contribuinte que comprove renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos mensais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará eta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 10 de Outubro de 1.986.

Geraldo Marques da Silva
"Prefeito Municipal"

Ivanir Meire de Oliveira Marques
"Secretária"

Registrada em Livro próprio desta Prefeitura para registro de Leis Municipais. Livro 03 fls 60v,61 em 10/10/86.